



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC- 16.007/14

*Secretaria de Estado da Administração.
Concurso. Necessidade de envio de documentação.
Assinação de novo prazo, sob pena de sanção pecuniária.*

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00153/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos da **inspeção especial** no âmbito da **Secretaria de Estado da Administração**, para fins de análise da **admissão de pessoal** decorrentes do **concurso público** regido pelo **Edital nº 001/2012**.
2. A **Auditoria deste Tribunal**, no Relatório Inicial (fls. 05/07), verificou que a **documentação** do referido certame foi enviada em meio físico, não observando, portanto, os termos da **RN TC nº 04/2012** e sugeriu a **notificação** da autoridade competente a fim de designar representante técnico para credenciamento e envio de **documentação junto ao Portal do Gestor**, bem como providencias no sentido de enviar o processo em meio eletrônico.
3. Em **17 de março de 2015**, a **2ª Câmara**, por meio da Resolução **RC2 TC 00025/15**, assinou **prazo de 50** (cinquenta) **dias** à Secretária de Estado de Administração, Senhora Livânia Maria da Silva Farias, para que se manifestasse sobre os termos do **Relatório de Auditoria**, apresentando a **documentação em via eletrônica**, de acordo com as exigências técnicas desta Corte.
4. A **interessada não veio aos autos** para prestar esclarecimento.
5. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra do Procurador Luciano Andrade Farias, opinou pela assinação de **novo prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**, sob pena de **multa**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator**, acatando o entendimento do **Ministério Público junto ao Tribunal**, **vota** pela assinação de **novo prazo de 30** (trinta) **dias** a contar da **data da publicação** da presente **decisão**, à Secretária de Estado de Administração, Senhora Livânia Maria da Silva Farias, para que se manifeste sobre os termos do **Relatório de Auditoria**, apresentando a **documentação em via eletrônica**, de acordo com as **exigências técnicas desta Corte**, sob pena de **sanção pecuniária** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-16.007/14, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente decisão, à Secretária de Estado de Administração, Senhora Livânia Maria da Silva Farias, para que se manifeste sobre os termos do Relatório de Auditoria, apresentando a documentação em via eletrônica, de acordo com as exigências técnicas desta Corte, sob pena de sanção pecuniária e outras cominações legais.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de setembro de 2015.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO